



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 1 8 8 1 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTA AS “NORMAS REGIMENTAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS” DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 324/16,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. As Escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal da Educação com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão por regimento próprio a ser elaborado pela unidade escolar.

§ 1º. As Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, acrescidas do nome de seu patronímico, denominam-se:

- I- EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- II- EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- III- EMEFEI - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- IV- CEMAEE – Centro Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado

§ 2º. Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola deverão ser identificados, em local visível para conhecimento da população.

Art. 2º. O regimento de cada unidade escolar deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Escola e homologação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Em seu regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 02-

Art. 3º. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades locais, devem constar de seu regimento escolar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 5º. As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamento e material didático pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º. As escolas de Educação Infantil funcionarão em dois turnos diurnos.

§ 2º. As escolas de Ensino Fundamental funcionarão em dois turnos diurnos admitindo-se um terceiro turno noturno apenas nos casos em que a demanda escolar o exigir.

§ 3º. Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Art. 6º. Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, na Educação Infantil, na Educação Especial, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, carga horária mínima de 800 horas anuais, distribuídas no mínimo em 200 dias de efetivo trabalho escolar, obedecendo a calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º. Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária da classe.

§ 3º. Em relação aos serviços da Educação Especial serão coordenados e atendidos através do CEMAEE, conforme Regimento próprio.

[Handwritten signatures and initials]



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 03-

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 8º. O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 9º. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

- I- participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e servidores – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III- autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V- valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 10. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I- capacidade de cada escola de, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;
- II- constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Ano e da Associação de Pais e Mestres;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 04-

- III- participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, respeitada a legislação vigente;
- IV- administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 11. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Art. 12. A escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres, criada por legislação própria;
- II - Grêmio Estudantil, constituído nos termos regimentais, sendo facultativo na Educação Infantil.

§ 1º. Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º. O Grêmio Estudantil deve contar com, no mínimo, a participação de 1 (um) aluno por ano, ficando sua regulamentação, composição e atribuição a cargo da escola.

Art. 13. Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonizados e sistematicamente atualizados. Cópia de seus registros serão encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Art. 14. Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no plano de gestão.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 15. As escolas contarão com os seguintes colegiados, constituídos nos termos regimentais:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselho de Classe e Ano.



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 05-

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 16. O Conselho de Escola é um colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, direcionado à defesa dos interesses, finalidades e objetivos da educação pública do Município, constituído por representantes de gestores, professores, servidores, pais ou responsáveis, alunos e da comunidade.

Art. 17. O Conselho de Escola é o órgão colegiado máximo da unidade escolar, cuja função é orientar, decidir e atuar, articuladamente com o núcleo de direção, no processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 18. São competências do Conselho de Escola:

- I- participar da construção da proposta pedagógica e o regimento escolar, considerando as diretrizes do município.
- II- participar da implementação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica, articulando as demandas da comunidade escolar às políticas educacionais do Município.

Art. 19. A composição de cada Conselho de Escola será efetivada com um mínimo de 09 (nove) e o máximo de 21 (vinte e um) integrantes titulares, assim organizados:

- I- nas escolas com até 200 (duzentos) alunos o Conselho de Escola será composto de pelo menos 9 (nove) membros;
- II- nas escolas com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos o Conselho de Escola será composto de pelo menos 13 (treze) membros;
- III- nas escolas com número acima de 500 (quinhentos) alunos o Conselho de Escola será composto de pelo menos 17 (dezessete) membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de escolas vinculadas, o Conselho de Escola será composto levando em consideração apenas a proporcionalidade e a paridade entre os segmentos.

Art. 20. No caso de escolas que comportem apenas a composição mínima, cada categoria será representada por:

- I- Diretor de escola;
- II- 1 (um) servidor;
- III- 3 (três) docentes;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 06-

IV-4 (quatro) pais ou responsáveis.

Art. 21. No caso de escolas que comportem a composição máxima de integrantes, cada categoria deverá ser representada por:

- I- Diretor de Escola;
- II- 2 (dois) servidores;
- III- 8 (oito) docentes;
- IV- 10 (dez) pais ou responsáveis.

Art. 22. Na composição de cada Conselho de Escola, atendendo ao princípio da paridade, é preciso que haja a garantia de 50% de representantes da comunidade, 40% de docentes e 10% de servidores e respectivos suplentes.

Art. 23. O diretor de escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, sendo o seu suplente o auxiliar de direção ou o professor coordenador. Os demais membros serão eleitos por seus pares, inclusive, dois suplentes por categoria.

§ 1º. Após a constituição do Conselho de Escola, havendo concordância, o colegiado pode optar por eleger o seu presidente entre seus membros, neste caso, seu suplente também deverá ser eleito.

§ 2º. No caso de ausência do diretor de escola ele será representado por um suplente eleito entre os integrantes da Equipe Pedagógica.

Art. 24. Nas escolas que oferecem o ensino fundamental, os alunos a partir dos 8 anos participarão do Conselho de Escola e integrarão até 50% da representatividade da comunidade.

Paragrafo único. Fica a critério do Conselho de Escola ampliar a participação dos alunos com menos de 8 anos.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho de escola será bianual, sem possibilidades de recondução.

Art. 26. Havendo necessidade, membros do Conselho de Escola, titulares e suplentes, poderão ser substituídos mantendo os critérios de escolha por eleição pelos seus pares.

Art. 27. Todos os membros do Conselho de Escola, titulares e suplentes, têm direito a voz, entretanto, o suplente apenas vota na ausência do titular.

Art. 28. O Conselho de Escola deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando houver solicitação do seu presidente ou de pelo menos 1/3 de seus membros.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 07-

Art. 29. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, com encaminhamento da pauta a todos os membros, titulares e suplentes, inclusive por meio de edital publicado na unidade escolar.

Art. 30. Além dos assuntos que obrigatoriamente deverá tratar, o Conselho de Escola poderá discutir outros de necessidade da escola, sempre que solicitado.

Art. 31. A partir do momento que o Conselho de Escola for constituído, a equipe escolar viabilizará formas de possibilitar a participação de todos os segmentos na construção da pauta das reuniões.

Art. 32. A reunião do Conselho de Escola ocorrerá, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º. não havendo este quórum e após 15 minutos do horário da convocação, poderá ser realizada a reunião desde que haja a garantia de presença de pelo menos um membro por segmento.

§ 2º. Caso não haja possibilidade de atendimento ao que estabelece o parágrafo anterior, a reunião deverá ser remarcada.

§ 3º. As deliberações deverão ser respaldadas pela garantia de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes.

§ 4º. No caso de empate na votação de pontos de pauta, ficará a cargo do presidente do Conselho de Escola o voto que indicará a decisão final a ser tomada.

Art. 33. No caso de ausências, no total de três, às reuniões que sejam consideradas injustificadas pelo Conselho de Escola, o colegiado pode optar por substituir os membros faltosos, nos termos do artigo 11 desta legislação.

Art. 34. As deliberações do Conselho de Escola constarão em ata, que serão sempre tornadas públicas e referendadas nos termos do Artigo 17 desta legislação.

Art. 35. As normas específicas de organização e funcionamento do colegiado que não constam desta legislação poderão ser definidas em Regimento do Conselho de Escola.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSES E ANOS

Art. 36. Os Conselhos de Classes e Anos, enquanto colegiados, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 08-

- I- possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 37. Os Conselhos de Classes e Anos serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou ano e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Art. 38. Os Conselhos de Classes e Anos deverão se reunir, ordinariamente uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Art. 39. O regimento escolar disporá sobre a composição, natureza e atribuições dos Conselhos de Classes e Anos.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 40. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 41. As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e demais servidores – contemplarão, no mínimo:

- I- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais, conforme legislação vigente;
- II- os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III- as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo único. A escola não poderá fazer solicitações que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem, zelando sempre pelo desenvolvimento e bem estar coletivo dos educandos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 09-

Art. 42. Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de sanção, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 43. Nenhuma sanção poderá ferir as normas que regulamentam as atividades dos servidores públicos, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I- o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II- assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos;
- III- o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento.

Art. 44. O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 45. O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intra-escolares.

Art. 46. O Projeto Político Pedagógico, com duração quadrienal, será elaborado coletivamente com a participação de representantes dos vários segmentos da escola, apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico, os adendos que se fizerem necessários.

Art. 47. Fazem parte do Projeto Político Pedagógico da Escola: a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

§ 1º. A Proposta Pedagógica é o documento que define as intenções da escola e contemplará, no mínimo:

- I- os marcos referenciais: situacional, doutrinal e operativo;
- II- diagnóstico - análise de dados sobre as dimensões: pedagógica, administrativa e comunitária;
- III- objetivos gerais da escola;



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 10-

- IV- metas prioritárias;
- V- ações propostas;
- VI- avaliação e acompanhamento.

§ 2º. O Plano de Gestão é o documento que diz respeito à execução das intenções da escola e contemplará no mínimo:

- I- Caracterização da escola;
- II- Plano de desenvolvimento da escola – P.D.E.;
- III- Projetos da Escola;
- IV- Plano do HEC – Horário de Estudos em Conjunto;
- V- Recursos materiais de apoio às Ações Pedagógicas;
- VI- Plano de Professor Coordenador;
- VII- Plano do Instrutor de Treinamento de Informática;
- VIII- Plano do Professor de Inglês;
- IX- Plano do Professor de Educação Física;
- X- Plano do Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- XI- Anexos: Matriz Curricular, Calendário Escolar, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil, Comissão de Normas e Convivência e Organização Curricular (Planos de Ensino).

Art. 48. O Projeto Político Pedagógico da escola será o referencial para que os docentes elaborem seus Planos de Aula – Semanários.

Parágrafo único. Os Planos de Aula - Semanários contemplarão, de acordo com a modalidade de ensino: expectativas em relação à aprendizagem do aluno, conteúdos curriculares, atividades e avaliação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 11-

Art. 49. A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 50. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o planejamento e acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais servidores nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do planejamento curricular.

Art. 51. A avaliação na Educação Infantil se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, através de relatório descritivo individual, que contemple as múltiplas linguagens e deverão ser realizados semestralmente.

Art. 52. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil.



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 12-

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 53. A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 54. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela comunidade escolar e apreciados pelo Conselho de Escola, respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino.

Art. 55. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 56. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 57. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 58. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local, respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino.

Art. 59. A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e modalidade de ensino.

Art. 60. A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos, respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

P

re *p* *B*



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 13-

IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V- orientar o planejamento e sua reformulação das atividades e conteúdos curriculares.

Art. 61. No Regimento Escolar deverá ser definida a sistemática de avaliação do rendimento do aluno, incluindo a escala de 0 a 10 ou registros adotados pela unidade escolar para expressar os resultados em todos os níveis, cursos e modalidades de ensino.

§ 1º. Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada área do conhecimento e deverão identificar os alunos com desempenho satisfatório ou insatisfatório, qualquer que seja a escala de avaliação adotada pela escola.

§ 2º. Na Educação Infantil os registros serão realizados por meio de relatórios descritivos individuais apresentados semestralmente.

§ 3º. No Calendário Escolar deverão estar previstas Reuniões Pedagógicas, reuniões bimestrais de Conselhos de Classes e Anos, dos Professores, alunos e pais de alunos, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 62. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I- níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II- currículos;
- III- progressão continuada;
- IV- projetos especiais.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 63. A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 14-

- I- Educação Infantil:
- a) Creches, para crianças de até 03 anos de idade;
 - b) Pré-Escola, ensino obrigatório para crianças de 04 a 05 anos de idade.
- II- Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil, conforme o disposto no inciso III do artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Marília, através dos projetos especiais;
- III- Anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, para as crianças a partir dos 06 anos de idade, completados até 30 de junho do ano do ingresso, com funcionamento das 7h às 17h30;
- IV- Educação em Tempo Integral para o Ciclo I do Ensino Fundamental - finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem, através do enriquecimento do currículo básico aos alunos do Ciclo I do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com funcionamento das 7h às 17h30.
- V- Educação de Jovens e Adultos, realizada em Curso Supletivo correspondente ao Ciclo I do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com duração mínima de dois anos, correspondentes a quatro semestres letivos, com atendimento das 19h às 22h00;
- VI- Educação Especial para os estudantes que são público alvo da Educação Especial e para os que apresentam Transtornos Específicos, no sentido de uma parceria com o ensino comum, garantindo os princípios de equidade em todo seu processo de aprendizagem.

Art. 64. A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do ensino fundamental oferecendo, ainda, cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e servidores, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º. Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela Direção da Escola, ou através de suas instituições jurídicas ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 15-

Art. 65. A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da Administração.

Art. 66. O regimento da unidade escolar disporá sobre os níveis, cursos e modalidades de ensino mantidos.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 67. Nos termos da legislação, o currículo, elemento integrante do plano escolar, terá uma base nacional comum, e uma parte diversificada.

§1º. Para as escolas de Educação em Tempo Integral, constarão da parte diversificada as oficinas de enriquecimento curricular.

§2º. Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Projeto Político Pedagógico da escola, através da Matriz Curricular.

§3º. Para os alunos com necessidades educacionais especiais será proporcionada a Adequação Curricular.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 68. As escolas adotarão o regime de progressão continuada do 1º ao 3º ano - Ciclo da Infância – do Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir a consolidação do processo de alfabetização.

Parágrafo único. Ao final do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, os alunos poderão ser retidos quando não demonstrarem condições pedagógicas básicas para o prosseguimento de estudos.

Art. 69. A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) garantirá atividades de reforço e recuperação aos alunos com defasagens de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 70. As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I- atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II- programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 16-

- III- organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia e leitura;
- IV- grupos de estudos e pesquisas;
- V- cultura e lazer;
- VI- outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO—ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 71. A organização técnico-administrativa da escola é de responsabilidade de cada estabelecimento e deverá constar de seu regimento.

Parágrafo único. O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 72. A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I- Núcleo de Direção;
- II- Núcleo Administrativo;
- III- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

Parágrafo único. Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO


  



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 17-

Art. 73. O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Integram o Núcleo de Direção o diretor de escola e o auxiliar de direção.

Art. 74. A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III- o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- IV- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V- os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI- a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII- a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25 % das aulas previstas e dadas no Ensino Fundamental e, na Educação Infantil-4 e 5 anos, informar antes que atinjam 40% das aulas previstas e dadas.
- IX- registro e controle de recursos financeiros.

Art. 75. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da Administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

Art. 76. O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I- documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II- organização e atualização de arquivo;



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 18-

- III- expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais de consumo e permanentes, e de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Administrativo os Auxiliares de Escrita.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 77. O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes quanto à implementação da proposta pedagógica e do programa de informática educativa.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico o Professor Coordenador e o Instrutor de Treinamento de Informática.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 78. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- vigilância e atendimento de alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV- controle, manutenção, conservação e preparo da merenda.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Operacional o Auxiliar de Serviços Gerais, o Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, o Atendente de Escola e o Agente Municipal de Segurança Patrimonial.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 79. Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 19-

- II- elaborar e cumprir os planos de ensino e de aulas (semanário) em sintonia com o Projeto Político Pedagógico;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação de aprendizagem para os alunos de menor rendimento;
- V- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e horários de estudo em conjunto;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 80. Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 81. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo e respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, os seguintes aspectos:

- I- formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- frequência e compensação de ausências;
- III- promoção e recuperação;
- IV- expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 20-

Art. 82. A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I- por ingresso na Educação Infantil;
- II- por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III- por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 83. A classificação ocorrerá:

- I- por progressão continuada, no ensino fundamental, do 1º ao 3º ano;
- II- por promoção, ao final do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 84. A reclassificação do aluno, em ano mais avançado tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I- proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 85. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 86. O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação.

Art. 87. Em seu regimento, a escola deverá estabelecer, respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, os procedimentos para:

- I- matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- avaliação de competências;



DECRETO Nº 11881/16

-fl. 21-

III- aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III **DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

Art. 88. A escola fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º. A compensação de ausência não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Parágrafo único. A compensação de ausências deve respeitar as especificidades de cada nível e modalidade de ensino

Art. 89. O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigirá a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção no Ensino Fundamental

§ 1º. No caso da Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) de horas letivas;

§ 2º. Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, respeitando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino.

Art. 90. Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento da escola.

CAPÍTULO IV **DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO**

Art. 91. Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação, serão disciplinados no regimento da escola.

§ 1º. Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 22-

§ 2º. As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º. Excepcionalmente, ao término de cada ciclo, admitir-se-á um ano de programação específica de recuperação do Ciclo I ou para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo subsequente.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE VIDA ESCOLAR

Art. 92. Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, certificados de conclusão de ano, ciclo e curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A escola poderá de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir a declaração ou certificado de competência em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. O ensino religioso de matrícula facultativa constituirá dos horários normais das escolas e será ministrado, no ensino fundamental, de acordo com as normas do sistema assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 94. A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação para conhecimento das famílias.

Art. 95. Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao regimento de cada escola municipal as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. De acordo com seu Projeto Político Pedagógico, as escolas deverão elaborar os seus regimentos escolares e encaminhá-los para aprovação da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11881/16

-fl. 23-

Art. 97. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos ns. 10132, de 19 de novembro de 2009 e 11337, de 19 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de outubro de 2016.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

RODRIGO ZOTTI DE ARAUJO
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI
Secretária Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 31 de outubro de 2016.